

COM18108

São Paulo, 03 de novembro de 2008
De: Contraf-CUT
Para: Entidades Sindicais Bancárias

BB – ACORDO PLR 2008/2009

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, representantes dos funcionários, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2008.

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2008, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo, além das disposições legais acima, tem como referência a **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária**, firmada entre a Federação Nacional do Bancos – FENABAN, a CONTRAF e as entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2008, adaptados à realidade do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O modelo de Participação nos Lucros ou Resultados do **BANCO**, objeto do presente acordo, compõe-se de um módulo básico denominado **MÓDULO FENABAN** e de um módulo especial denominado **MÓDULO BB**.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA – O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das demonstrações contábeis de publicação antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A PLR será distribuída semestralmente, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, POUPEX, BESC, BEP, COBRA e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2007 e que se afastou a partir de 1º.01.2008, ou que se afastou antes de 1º.01.2008 e retornou durante o primeiro semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.06.2008 e que se afastou a partir de 1º.07.2008, ou que se afastou antes de 1º.07.2008 e retornou durante o segundo semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do referido semestre.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2008 e em efetivo exercício em 30.06.2008, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2008 e em efetivo exercício em 31.12.2008, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários que se desligaram dos quadros do Banco a partir de 01.01.2008 por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, bem como os desligados por interesse próprio (a pedido) e sem justa causa. A participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor individual da PLR é calculado em quantidade de salários paradigmas, definida pelo **BANCO**, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitadas as demais disposições específicas relativas aos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a ser distribuído, em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2008.

Parágrafo Segundo - No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassam o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas expressa na planilha anexa está limitada a 3 (três) salários paradigmas no referido semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a ser distribuído, incidirá sobre 45% dos respectivos salários paradigmas estabelecidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA – O salário paradigma corresponde a:

- a) Para comissionados: Valor de Referência;
- b) Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- c) Para Escriturários: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;
- d) Para Contínuos: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;
- e) Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil – FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, CESABB, BESC e COBRA: valor das vantagens de cessão;

- f) Para os cedidos à POUPEX, BEP e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido na alínea "c" desta cláusula, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2008, foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2008.

Parágrafo Segundo – Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2008, devidamente reajustados nos termos do ACT 2008/2009, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da PLR devida a cada participante é composto dos módulos **FENABAN** e **BB**, a serem pagos semestralmente, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados, bem como ao exercício de cargos e/ou comissões, em caráter efetivo ou de interinidade, no semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, apenas fazem jus ao recebimento da PLR relativa a essa função na hipótese do seu exercício ininterrupto durante o semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Segundo – Para os fins constantes do Parágrafo Primeiro não serão consideradas interrupções ao exercício da respectiva função as ausências decorrentes de falecimento (de pais, filhos(as), tutelados, cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, avós, irmãos, netos, bisavós, bisnetos), casamento, nascimento de filhos, doação de sangue, internação hospitalar (de cônjuge, companheiro, inclusive do mesmo sexo, filho (a), pai ou mãe), acompanhamento de filho ou dependente menor de 14 anos ao médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **MÓDULO FENABAN** compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido do valor fixo de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **MÓDULO BB** constitui-se das seguintes parcelas:

- a) **Parcela Linear** de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2008, dividido linearmente pela quantidade de participantes do Programa PLR.
- b) **Parcela Variável**, vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB do semestre de obtenção do lucro líquido, equivalente à diferença entre o valor correspondente ao número de salários paradigmas definido pelo **BANCO** e a soma do **MÓDULO FENABAN** e da **Parcela Linear** definida na alínea "a" desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para funcionários que, durante o semestre de obtenção do lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, em caráter efetivo ou de interinidade, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

Parágrafo Segundo – O pagamento da **Parcela Variável** referida na alínea "b" desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

<u>Placar da dependência (pontos)</u>	<u>Percentual de pagamento</u>
---------------------------------------	--------------------------------

400 ou mais	100%
386,85 a 399,99	94,76%
374,84 a 386,84	89,53%
362,82 a 374,83	84,29%
350,81 a 362,81	79,06%
338,79 a 350,80	73,82%
326,78 a 338,78	52,88%
314,76 a 326,77	31,93%
000,00 a 314,75	00,00%

Parágrafo Terceiro – Para os funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB e ao Banco Popular do Brasil - BPB, o recebimento da **Parcela Variável** está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, CESABB, POUPEX, BESC, BEP, COBRA e ao Setor Público serão pagos os valores do **MÓDULO FENABAN** e da Parcela Linear do **MÓDULO BB**.

Parágrafo Quinto – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, CESABB, POUPEX, BESC, BEP, COBRA e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O funcionário detentor de comissão de Gerente de Contas Pessoa Física Exclusivo I, Gerente de Contas Pessoa Jurídica I, Gerente de Expediente I e Gerente de Expediente II, em 17.06.2007, terá considerado para fins de cálculo da PLR o salário paradigma correspondente à comissão exercida naquela data, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) ter sido comissionado como Gerente de Módulo em Unidade de Negócios, com Fator Competência Básico, a partir de 18.06.2007, inclusive;
- b) ter garantida a remuneração correspondente à comissão exercida no dia 17.06.2007, a partir da data do comissionamento referido na alínea "a" desta Cláusula, em decorrência de revisão da política de remuneração da Gerência Média da Rede de Agências, implantada em 18.06.2007.

Parágrafo Único - O salário paradigma da comissão de que trata o *caput* desta cláusula será considerado apenas durante o período de manutenção da remuneração citada na alínea "b", limitado ao período de vigência deste Acordo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os funcionários cedidos à POUPEX, no interesse do **BANCO**, durante o segundo semestre de 2007, receberão os valores correspondentes à PLR referente ao lucro obtido naquele semestre.

Parágrafo Único – Os valores necessários para tal distribuição são provenientes dos recursos reservados para acertos relativos ao semestre referido no *caput*.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **BANCO** compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao primeiro semestre de 2008 aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua assinatura. Para a parcela de PLR referente ao segundo semestre de 2008 o **BANCO** compromete-se a efetuar o crédito em até 10 (dez) dias úteis após a data de distribuição dos dividendos para os acionistas. Para os funcionários mencionados nas Cláusulas Sétima, Parágrafo Terceiro, Décima, Parágrafo Primeiro, Décima Terceira e Décima Quarta, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir das datas referidas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2008.

Pelo Banco do Brasil S.A.

Izabela Campos Alcântara Lemos

Diretora - DIRES

CPF 340.698.281-68

José Marcelo de Souza

Gerente Executivo – DIRES

CPF 192.581.784-91

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores do Ramo Financeiro -
CONTRAF**

Vagner Freitas de Moraes

Presidente

CPF 115.763.858-92

Luiz Cláudio Marcolino

SEEB São Paulo

CPF 135.774.588-52

Marcel Juviniano Barros

Comissão de Empresa

CPF 029.310.198-10

José Luiz Barboza

FEEB SP/MS

CPF 182.848.416-49

Testemunhas:

José Doralvino Nunes de Sena

Gerente de Divisão – DIRES

CPF 387.319.080-04

Orlando Venâncio dos Santos Filho

Analista Master – DIRES

CPF 356.772.014-72

Pelos Sindicatos:

Sindicato dos Bancários de ACRE

Sindicato dos Bancários de ALAGOAS

Sindicato dos Bancários de ALEGRETE

Sindicato dos Bancários de ALTO URUGUAI

Sindicato dos Bancários de ANDRADINA

Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

Sindicato dos Bancários de APUCARANA

Sindicato dos Bancários de ARAPOTI

Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA

Sindicato dos Bancários de ASSIS

Sindicato dos Bancários de BAGE

Sindicato dos Bancários de BAHIA

Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE

Sindicato dos Bancários de BARRETOS

Sindicato dos Bancários de BAURU

Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE

Sindicato dos Bancários de BLUMENAU

Sindicato dos Bancários de BRAGANCA PAULISTA

Sindicato dos Bancários de BRASILIA

Sindicato dos Bancários de BRASILIA

Sindicato dos Bancários de CAMAQUA

Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE

Sindicato dos Bancários de CAMPINAS

Sindicato dos Bancários de CAMPINAS

Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE

Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO

Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Sindicato dos Bancários de CARAZINHO

Sindicato dos Bancários de CARIRI

Sindicato dos Bancários de CATAGUASES

Sindicato dos Bancários de CATANDUVA

Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL

Sindicato dos Bancários de CEARA

Sindicato dos Bancários de CHAPECO, XANXERE

Sindicato dos Bancários de CORNELIO PROCOPIO

Sindicato dos Bancários de CORUMBA

Sindicato dos Bancários de CRICIUMA

Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA

Sindicato dos Bancários de CURITIBA

Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS

Sindicato dos Bancários de DOURADOS

Sindicato dos Bancários de EREXIM

Sindicato dos Bancários de ESPIRITO SANTO

Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL DA BAHIA

Sindicato dos Bancários de FEIRA DE SANTANA

Sindicato dos Bancários de FLORIANOPOLIS

Sindicato dos Bancários de FLORIANOPOLIS

Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN

Sindicato dos Bancários de GUapore

Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA

Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETA

Sindicato dos Bancários de GUARULHOS

Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA

Sindicato dos Bancários de IJUI

Sindicato dos Bancários de ILHEUS

Sindicato dos Bancários de IPATINGA

Sindicato dos Bancários de IRECE

Sindicato dos Bancários de ITABUNA

Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA

Sindicato dos Bancários de JACOBINA

Sindicato dos Bancários de JAU

Sindicato dos Bancários de JEQUIE

Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA

Sindicato dos Bancários de JUNDIAI

Sindicato dos Bancários de LIMEIRA

Sindicato dos Bancários de LONDRINA

Sindicato dos Bancários de MACAE

Sindicato dos Bancários de MARANHAO

Sindicato dos Bancários de MARILIA

Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO

Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES

Sindicato dos Bancários de NAVIRAI

Sindicato dos Bancários de NITEROI

Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO

Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO

Sindicato dos Bancários de OESTE CATARINENSE

Sindicato dos Bancários de OSORIO LITORAL NORTE

Sindicato dos Bancários de PARA E AMAPA

Sindicato dos Bancários de PARA E AMAPA

Sindicato dos Bancários de PARAIBA

Sindicato dos Bancários de PARANAVAI

Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO

Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS

Sindicato dos Bancários de PELOTAS

Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO

Sindicato dos Bancários de PETROPOLIS

Sindicato dos Bancários de PIAUI

Sindicato dos Bancários de PIAUI

Sindicato dos Bancários de PIRACICABA

Sindicato dos Bancários de PONTA PORA

Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE

Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE

Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU

Sindicato dos Bancários de RIO CLARO

Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO

Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO

Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE

Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE

Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE

Sindicato dos Bancários de RONDONIA

Sindicato dos Bancários de RONDONIA

Sindicato dos Bancários de RONDONOPOLIS

Sindicato dos Bancários de RORAIMA

Sindicato dos Bancários de ROSARIO DO SUL

Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL

Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA

Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA

Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO

Sindicato dos Bancários de SANTIAGO

Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, BERN, CAE

Sindicato dos Bancários de SANTO ANGELO

Sindicato dos Bancários de SANTOS

Sindicato dos Bancários de SAO BORJA E ITAQUI

Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS

Sindicato dos Bancários de SAO GABRIEL

Sindicato dos Bancários de SAO JOSE DO RIO PRETO

Sindicato dos Bancários de SAO LEOPOLDO

Sindicato dos Bancários de SAO LUIZ GONZAGA

Sindicato dos Bancários de SAO MIGUEL DO OESTE

Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO

Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO

Sindicato dos Bancários de SERGIPE

Sindicato dos Bancários de SOROCABA

Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE

Sindicato dos Bancários de TAUBATE

Sindicato dos Bancários de TEOFILO OTONI

Sindicato dos Bancários de TERESOPOLIS

Sindicato dos Bancários de TOLEDO

Sindicato dos Bancários de TRES LAGOAS

Sindicato dos Bancários de TRES RIOS

Sindicato dos Bancários de UBERABA

Sindicato dos Bancários de UMUARAMA, ASSIS CHATEaubriand E REGIAO

Sindicato dos Bancários de VACARIA

Sindicato dos Bancários de VALE DO ARARANGUA

Sindicato dos Bancários de VALE DO CAI

Sindicato dos Bancários de VALE DO PARANHANA

Sindicato dos Bancários de VALE RIBEIRA

Sindicato dos Bancários de VIDEIRA

Sindicato dos Bancários de VITORIA DA CONQUISTA

Sindicato dos Bancários de VOTUPORANGA